

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE**

Escola Superior de Ciências da Saúde

ESCOLA SUPERIOR DE CIÊNCIAS DA SAÚDE

EDITAL/ESCS nº 11 de de de 2020

A DIRETORA DA ESCOLA SUPERIOR DE CIÊNCIAS DA SAÚDE (ESCS), mantida pela FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE (FEPECS), no uso das suas atribuições regimentais e com base no item III do Art. 15 e em atendimento ao disposto no Artigo 10 da Instrução/FEPECS nº 04, de 1º de fevereiro de 2018, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 43, de 05 de março de 2018, que regulamenta a Bolsa Permanência no âmbito da ESCS, resolve CONVOCAR os estudantes dos Cursos de Graduação em MEDICINA e ENFERMAGEM que recebem o benefício da bolsa permanência, a fim de renovarem a concessão de recebimento da Bolsa Permanência para o ano letivo de 2021, conforme as regras consignadas na referida Instrução:

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O presente Edital objetiva atender o consignado no Art. 10 da Instrução/FEPECS nº 04, de 1º de fevereiro de 2018, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 43, de 05 de março de 2018, que regulamenta a Bolsa Permanência no âmbito da ESCS.

1.2. A renovação do benefício da Bolsa Permanência, que trata o presente Edital, é processada mediante reavaliação da situação econômica atual dos estudantes que já são beneficiados para recebimento da Bolsa Permanência.

1.3. O início do pagamento da Bolsa Permanência está vinculado à data da emissão da Nota de Empenho de conformidade com o art. 48 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro 2010, que aprova as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal.

1.4. De conformidade com o item III, Artigo 14 da Instrução/FEPECS nº 04, de 01 de fevereiro de 2018, compete à Direção da ESCS/FEPECS encaminhar à UAG/FEPECS, na primeira quinzena do mês, a relação nominal dos estudantes aptos ao benefício da Bolsa Permanência.

1.5. A bolsa permanência é acumulável apenas com uma única bolsa, seja decorrente de desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa e extensão promovidos pela ESCS-FEPECS, ou Bolsa Monitoria, ou do Programa de Iniciação Científica PIC/PIBIC, ou do Programa de Educação do Trabalho (PET), dentre outros.

2. DOS REQUISITOS

2.1. Atender na íntegra o item II do Art. 5º da Instrução/FEPECS nº 04, de 1º de fevereiro de 2018, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 43, de 05 de março de 2018, que regulamenta a Bolsa Permanência no âmbito da ESCS, que dispõe sobre a comprovação da renda mensal do Grupo Familiar per capita correspondente a, no **máximo, 02 (dois) salários mínimos**.

2.2. Atender na íntegra os Artigos 6º, 7º e 8º da Instrução/FEPECS nº 04, de 1º de fevereiro de 2018, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 43, de 05 de março de 2018, que regulamenta a Bolsa Permanência no âmbito da ESCS.

3. DA DOCUMENTAÇÃO E DECLARAÇÕES EXIGIDAS PARA A ATUALIZAÇÃO DO BENEFÍCIO DA BOLSA PERMANÊNCIA

3.1. A inscrição será eletrônica por meio de link a ser disponibilizado no endereço eletrônico eletrônico <http://www.fepecs.edu.br/index.php/processo-seletivo-amandamento/em-andamento> da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde –FEPECS.

3.1.1. Os formulários anexos do presente edital, devem estar devidamente assinados e datados, bem como acompanhamento dos documentos originais digitalizados, conforme segue:

3.1.2. Termo de Compromisso, constante no Anexo I deste Edital.

3.1.3. Formulário Socioeconômico, informando os dados da composição do grupo familiar, constante do Anexo II deste Edital.

3.2. Declaração de Renda ou de Não Possuir Renda, quando couber, nos termos do item 3.2.1 e subitens deste Edital, conforme condição econômica atual do estudante e de cada um dos membros de seu grupo familiar, constante do Anexo III deste Edital.

3.2.1. Para comprovação de Renda Mensal Bruta Familiar, o estudante deverá verificar a sua situação econômica atual e a situação econômica atual dos membros de seu grupo familiar na forma descrita:

3.2.2. Para o estudante ou membro do grupo familiar que NÃO EXERÇA ATIVIDADE REMUNERADA, entregar Declaração de não possuir Renda, constante no Anexo III deste Edital.

3.2.3. Para assalariado ou servidor público: os três (3) últimos contracheques constando órgão, cargo e salário mensal atualizado, digitalizados.

3.2.4. Autônomo, Prestador(a) de serviço, Trabalhador(a) informal, ou Profissional Liberal, deverão preencher Declaração de Renda, constante no Anexo III deste Edital.

3.2.5. Empregado(a) doméstico(a) registrado(a) deverá digitalizar cópia da CTPS, Recibo de salário mensal ou Declaração de Renda, constante no Anexo III deste Edital.

3.2.6. Aposentado, Pensionista ou Beneficiário de Auxílio Doença do INSS, deverão digitalizar detalhamento de Crédito ou Extrato do Benefício, impresso através do site do Ministério da Previdência Social (www.mpas.gov.br).

3.2.7. Pensionista, em casos de pensão alimentícia formal, deverá digitalizar documentação comprobatória (Determinação Judicial, dentre outros). Em casos de Pensão Alimentícia informal, deverá anexar Declaração de Renda, constante no Anexo III deste Edital.

3.2.8. Proprietário Individual ou Sócio Proprietário de Empresa deverá digitalizar a última Declaração de Imposto de Renda da Pessoa Jurídica, acompanhada de cópia do RG e CPF.

3.2.9. Estagiário, digitalizar cópia do contrato atual indicando sua validade e o valor da bolsa, como também o contracheque.

3.2.9.1. Não será aceito o Termo Aditivo de Renovação de Estágio sem o contrato inicial ou contrato vencido.

3.2.10. Não será necessária apresentação de comprovação de renda de menor de 18 anos, exceto se for MENOR APRENDIZ OU ESTAGIÁRIO.

3.2.11. Caso o estudante ou algum membro do grupo familiar seja dependente no IRRF de outra pessoa física, apresentar a última Declaração de IRPF do declarante responsável.

3.2.11.1. A apresentação do IRPF ou IRPJ não exime o estudante ou membros de seu grupo familiar da entrega da documentação solicitada nos subitens anteriores.

3.3. Declaração do recebimento de qualquer auxílio financeiro da FEPECS, outros órgãos, entidades ou instituições, constante no Anexo IV deste Edital.

3.4. Declaração de conhecimento e cumprimento dos requisitos para renovação da bolsa permanência ano letivo 2021, Anexo V deste Edital.

4. DA INSCRIÇÃO

4.1. A inscrição será eletrônica por meio de link a ser disponibilizado no endereço eletrônico <http://www.fepecs.edu.br/index.php/processo-seletivo-emandamento/em-andamento>.

4.2. O período das inscrições se dará de acordo com o estabelecido no Cronograma das Atividades constante no item 9 deste Edital.

4.3. No ato da Inscrição, o estudante deverá inserir no link específico, disponibilizado no endereço eletrônico <http://www.fepecs.edu.br/index.php/processo-seletivo-emandamento/em-andamento>, as informações necessárias à inscrição e a documentação listada nos subitens 3.1.2 a 3.4.

4.4. Todos os documentos deverão ser apresentados em formato PDF ou arquivo de imagem (jpg, jpeg ou png) e nomeados conforme solicitado no formulário de inscrição, a ser disponibilizado no endereço eletrônico <http://www.fepecs.edu.br/index.php/processo-seletivo-emandamento/em-andamento>.

4.5. A apresentação da documentação em formato diverso ao solicitado, ou estar ilegível acarretará a eliminação do estudante do processo seletivo.

4.6. Cada arquivo deve ser inserido no campo indicado do formulário específico disponibilizado no endereço eletrônico <http://www.fepecs.edu.br/index.php/processo-seletivo-emandamento/em-andamento>, sendo identificado pelo nome do estudante e pelo item/subitem correspondente deste edital.

4.7. Ao finalizar a inscrição pelo link, o estudante deve clicar em ENVIAR. A inscrição será considerada válida se o estudante receber uma mensagem imediata de que a inscrição foi efetivada.

4.8. É vedada a inscrição presencial, por procuração, por fax, por via postal e por correio eletrônico, bem como complementação documental, após o ato da inscrição.

4.9. Será considerada apenas UMA inscrição por estudante. No caso do estudante realizar mais de uma submissão, somente será considerada a última inscrição submetida até o prazo limite estabelecido no cronograma descrito no item 9 desse edital.

4.10. Não serão permitidas alterações após o prazo limite estabelecido.

4.11. O estudante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos relacionados no item 3 deste Edital e seus subitens será eliminado do processo seletivo.

5. DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

5.1. A Comissão de Avaliação será designada pela Direção Geral da ESCS.

5.2. Compete à Comissão de Avaliação:

5.2.1. Conferir e analisar os documentos encaminhados pelos estudantes, por meio do link, avaliando direito ou não à continuação do recebimento do benefício da Bolsa Permanência, segundo os requisitos deste Edital e a legislação vigente.

5.2.2. Julgar os recursos interpostos contra o resultado preliminar.

5.2.3. Elaborar e encaminhar o relatório final do Processo Seletivo à Coordenação de Processos Seletivos (CPS/FEPECS).

6. DO RESULTADO PRELIMINAR

6.1. O resultado preliminar será disponibilizado no endereço eletrônico <http://www.fepecs.edu.br/index.php/processo-seletivo-emandamento/em-andamento>, de acordo com o cronograma constante do item 9 deste Edital.

7. DO RECURSO

7.1. O estudante poderá interpor recurso contra o resultado preliminar, no prazo estabelecido no cronograma constante no item 9 deste Edital.

7.2. A interposição de recurso contra o resultado preliminar será eletrônica, por meio do link, a ser disponibilizado no endereço eletrônico <http://www.fepecs.edu.br/index.php/processo-seletivo-emandamento/em-andamento>.

7.3. O estudante deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito, sendo este devidamente fundamentado. O recurso cujo teor seja desrespeitoso será preliminarmente indeferido.

7.4. Em nenhuma hipótese será aceito pedido de revisão de recurso, tampouco recurso de recurso.

7.5. Não será aceita a inclusão de documento depois de finalizada a inscrição, conforme item 4.9.

8. DA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

8.1. O resultado final será homologado pelo Diretor Geral da ESCS e será divulgado no site da FEPECS, no endereço eletrônico <http://www.fepecs.edu.br/index.php/processo-seletivo-emandamento/em-andamento>, em conformidade com o cronograma constante no item 9 deste Edital.

8.2. Os estudantes considerados aptos continuarão a receber o benefício da Bolsa Permanência em 2021.

9. DO CRONOGRAMA

9.1. Período de Inscrição: 09/11/2020 a 16/11/2020, das 8h do dia 09/11 às 18h do dia 16/11/2020.

9.2. Data provável para divulgação preliminar da análise dos documentos: 27/11/2020.

9.3. Data provável para interposição de recurso: 01 e 02/12/2020, das 8h do dia 01/12 às 18h do dia 02/12/2020.

9.4. Data provável para divulgação da análise do Recurso: 04/12/2020.

9.5. Data provável para Homologação do Resultado dos estudantes aptos a continuarem receber o benefício da Bolsa Permanência em 2021: 10/12/2020.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. A continuidade do recebimento do benefício da Bolsa Permanência está condicionada à entrega de toda documentação, via link, exigida neste Edital.

10.2. A Bolsa Permanência será automaticamente cancelada se comprovada a omissão de informações necessárias.

10.3. O estudante que cometer falsidade em prova documental ou fraude, visando à Renovação no Programa Bolsa Permanência, será automaticamente excluído do Programa Bolsa Permanência, mesmo que o Edital de Homologação do Resultado Final já tenha sido publicado, e sujeito às sanções cabíveis, inclusive com a devolução dos valores já despendidos em seu nome.

10.4. Caso o estudante apresente frequência mensal inferior a 75% (setenta e cinco por cento) nas atividades educacionais, o benefício da Bolsa Permanência será suspenso naquele mês.

10.4. As informações prestadas nos formulários do presente Edital serão de inteira responsabilidade do estudante, podendo a Comissão de Avaliação excluir do processo seletivo aquele que não os preencher de forma correta, completa e legível.

10.5. Os Anexos constantes deste Edital estão disponíveis no endereço eletrônico <http://www.fepecs.edu.br/index.php/processo-seletivo-emandamento/em-andamento>.

10.6. É de inteira responsabilidade do estudante, acompanhar a divulgação de todos os atos, os quais poderão ser consultados no endereço eletrônico <http://www.fepecs.edu.br/index.php/processo-seletivo-emandamento/em-andamento>.

10.7. Os casos omissos serão deliberados e decididos pela Direção Geral da ESCS e pela Diretoria Executiva/FEPECS no âmbito de suas competências.

Marta David Rocha de Moura



Documento assinado eletronicamente por **MARTA DAVID ROCHA DE MOURA - Matr.0050361-4, Diretor(a) da Escola Superior de Ciências da Saúde**, em 13/10/2020, às 09:58, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **48743479** código CRC= **77F8C35A**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SMHN Quadra 03 - Conjunto A - Bloco 01 Edifício Fepecs - Brasília-DF - Bairro Asa Norte - CEP 70.710-907 - DF

2017-1145 RAMAL 6863 E 6864